



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

37
7

LEI COMPLEMENTAR N.º 202, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 3.313, de 12 de julho de 2017, que dispõe sobre a reestruturação previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paracatu - PRESERV, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterado o §3º do art. 72 da Lei Municipal nº 3.313, de 12 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72.

(...)

§3º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido exclusivamente a partir da data do protocolo do requerimento administrativo do servidor, que deverá, no mesmo ato, manifestar sua opção expressa pela permanência em atividade.

(...)"

Art. 2º. Fica acrescido o §5º ao art. 72 da Lei Municipal n.º 3.313, de 12 de julho de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 72.

(...)

§5º. Fica assegurado ao servidor que, até a data de publicação desta Lei Complementar, houver preenchido todos os requisitos legais para a concessão do Abono de Permanência, o direito à percepção dos valores retroativos correspondentes ao período compreendido entre o cumprimento desses requisitos e a data do protocolo do requerimento administrativo, observada a legislação vigente à época do implemento das condições."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2025, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 09/01/2026
Laylla
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
municipal da Prefeitura em
08/01/26
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.
Naiane Amaral
Servidor Responsável

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**
Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
29/12/2025
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL